

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva,

Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	1.400.000.000	
	SUB-TOTAL	1.400.000.000	
	TOTAL	1.400.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.10.055.8.115	1.400.000.000	0	1.400.000.000
TOTAL	1.400.000.000	0	1.400.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.91	INST PESQ TECN EST SAO PAULO SA-IPY		
4A. QUOTA	1.400.000.000		
	SUB-TOTAL	1.400.000.000	
	TOTAL	1.400.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	1.400.000.000	0	1.400.000.000
TOTAL	1.400.000.000	0	1.400.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.91	INST PESQ TECN EST SAO PAULO SA-IPY		
4A. QUOTA	1.400.000.000		
	SUB-TOTAL	1.400.000.000	
	TOTAL	1.400.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	1.400.000.000	0	1.400.000.000
TOTAL	1.400.000.000	0	1.400.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
4A. QUOTA	1.400.000.000		
	SUB-TOTAL	1.400.000.000	
	TOTAL	1.400.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	1.400.000.000	0	1.400.000.000
TOTAL	1.400.000.000	0	1.400.000.000

DECRETO N.º 21.573, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, para atender despesas contratuais de serviços técnicos, com transposição de recursos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 6.005.720 (seis milhões, cinco mil, setecentos e vinte cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentários, do mesmo órgão, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva,

Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	6.005.720	
	SUB-TOTAL	6.005.720	
	TOTAL	6.005.720	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
15.81.020.2.123	6.005.720	0	6.005.720
TOTAL	6.005.720	0	6.005.720

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	6.005.720	
	SUB-TOTAL	6.005.720	
	TOTAL	6.005.720	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
15.81.020.2.123	6.005.720	0	6.005.720
TOTAL	6.005.720	0	6.005.720

DECRETO N.º 21.574, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Administração Superior da Secretaria e da Sede, Coordenadoria de Apoio Social e Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções da Secretaria da Promoção Social, para despesas de custeio e subvenções sociais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 452.815.026 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil e vinte e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva,

Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	60.000.000	
	SUB-TOTAL	60.000.000	
	TOTAL	60.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
15.81.020.2.123	60.000.000	0	60.000.000
TOTAL	60.000.000	0	60.000.000

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	226.700.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	46.115.026	
	SUB-TOTAL	272.815.026	
	TOTAL	272.815.026	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
15.81.020.2.132	8.570.546	0	8.570.546
15.81.486.2.133	33.800.000	0	33.800.000
15.81.486.2.134	48.270.000	0	48.270.000
15.81.486.2.135	55.030.000	0	55.030.000
15.81.486.2.136	99.670.480	0	99.670.480
15.81.486.2.137	27.474.000	0	27.474.000
TOTAL	272.815.026	0	272.815.026

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXILIOS E SUBVENCOES		
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	100.000.000	
	SUB-TOTAL	100.000.000	
	TOTAL	100.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
15.81.486.2.142	100.000.000	0	100.000.000
TOTAL	100.000.000	0	100.000.000

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	452.815.026	
	SUB-TOTAL	452.815.026	
	TOTAL	452.815.026	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	452.815.026	0	452.815.026
TOTAL	452.815.026	0	452.815.026

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4A. QUOTA	60.000.000		
	SUB-TOTAL	60.000.000	
	TOTAL	60.000.000	
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
4A. QUOTA	272.815.026		
	SUB-TOTAL	272.815.026	
	TOTAL	272.815.026	
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXILIOS E SUBVENCOES		
4A. QUOTA	100.000.000		
	SUB-TOTAL	100.000.000	
	TOTAL	100.000.000	

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
4A. QUOTA	452.815.026		
	SUB-TOTAL	452.815.026	
	TOTAL	452.815.026	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	452.815.026	0	452.815.026
TOTAL	452.815.026	0	452.815.026

DECRETO N.º 21.575, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria de Apoio Social da Secretaria da Promoção Social, para aquisição de medicamentos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Coordenadoria de Apoio Social da Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 5.900.000 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva,

Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL		
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.900.000	
	SUB-TOTAL	5.900.000	
	TOTAL	5.900.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
15.81.486.2.134	2.250.000	0	2.250.000
15.81.486.2.135	2.000.000	0	2.000.000
15.81.486.2.136	1.200.000	0	1.200.000
15.81.486.2.137	450.000	0	450.000
TOTAL	5.900.000	0	5.900.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.900.000	
	SUB-TOTAL	5.900.000	
	TOTAL	5.900.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	5.900.000	0	5.900.000
TOTAL	5.900.000	0	5.900.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL		
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
4A. QUOTA	5.900.000		
	SUB-TOTAL	5.900.000	
	TOTAL	5.900.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	5.900.000	0	5.900.000
TOTAL	5.900.000	0	5.900.000

DECRETO N.º 21.576, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para atender atividades da CEDAVAL, com transposição de recursos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar de Cr\$ 4.412.381 (quatro milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária, do mesmo órgão; consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva,

Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.412.381	
	SUB-TOTAL	4.412.381	
	TOTAL	4.412.381	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
07.40.112.2.142	4.412.381	0	4.412.381
TOTAL	4.412.381	0	4.412.381

REDCAO			
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		4.412.381
	SUB-TOTAL		4.412.381
	TOTAL		4.412.381
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CENTRO DESENVOLV AGRIC VALE DO RIBEIRA			
07.40.112.1.089	0	4.412.381	4.412.381
TOTAL	0	4.412.381	4.412.381